

EDITAL Nº 17/2018 – PROGRAD

CHAMADA PARA A 1ª MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UFAC NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2018

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC)** torna pública a chamada para a 1ª Manifestação de Interesse para classificação dos candidatos no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Instituição, regulado pelo Edital nº 17/2018 – Prograd, por ocasião do Sisu, edição 2ª/2018, conforme descrição abaixo:

1. A presente Manifestação de Interesse consiste em um cadastro onde cada candidato que já esteja na Lista de Espera do Sisu edição 2ª/2018, **manifesta a vontade de continuar esperando** uma eventual convocação.
2. A presente Manifestação de Interesse **substituirá a Lista de Espera** do Sisu edição 2ª/2018.
3. Todos os candidatos que não se inscreverem na presente Manifestação de Interesse **estarão automaticamente eliminados do certame**, mesmo que estejam inscritos na Lista de Espera do Sisu edição 2ª/2018, divulgada anteriormente.
4. Só poderão se inscrever na presente Manifestação de Interesse **aqueles que já estiverem escritos** na Lista de Espera do Sisu edição 2ª/2018.
5. A partir da 5ª chamada do Sisu edição 2ª/2018 (incluindo a 5ª), as convocações se darão a partir da presente Lista final de inscritos na presente Manifestação de Interesse.
6. A regras estabelecidas para as próximas eventuais chamadas, já a partir da presente Lista de Manifestação de Interesse, **serão as mesmas do Sisu edição 2ª/2018 utilizadas até aqui pelo Edital nº. 17/2018 - PROGRAD**, considerando-se as mesmas cotas e sequências de modalidades para fins de chamadas.
7. A presente Manifestação de Interesse abre as **09h30min do dia 23 de julho de 2018 e fecha às 23h59min do dia 24 de julho de 2018**, por intermédio do link: <http://sistemas.ufac.br/sisu.wsgi/>

8. **A publicação da Lista Final de inscritos na presente Manifestação de Interesse se dará no dia 26 de julho de 2018**, no sítio eletrônico <www.ufac.br>.
9. Compete exclusivamente aos candidatos certificarem-se de que cumprem os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12 e aos candidatos com deficiência, sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.
10. A Ufac poderá promover a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda para as vagas destinadas aos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, com renda mensal inferior ou igual a 1,5 salário mínimo familiar *per capita*.
11. A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas.
12. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
13. A Ufac reserva-se ao direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse processo seletivos.
14. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

Rio Branco/AC, 19 de julho de 2018.

Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes

Pró-Reitor de Graduação

Portaria nº. 735/2018